



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.323, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Poço das Antas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Vale-alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Poço das Antas, quando em efetivo serviço, de participação facultativa, a razão de um vale-alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Parágrafo único: Estão incluídos os servidores que exercem Cargo em Comissão.

Art. 2º - O Vale-alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 3º - O valor do Vale-alimentação será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia de efetivo serviço e a participação dos servidores públicos, ocorrerá através de desconto em folha, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales percebidos.

Parágrafo Único - O vale alimentação será pago somente por dia útil trabalhado, não se estendendo o benefício ao período de férias e/ou licença saúde.

Art. 4º - É o Poder Executivo do Município de Poço das Antas, autorizado a firmar contrato para os fins previstos no art. 3º desta lei, incluindo os servidores do Poder Legislativo Municipal, observadas as normas relativas à licitação, mediante autorização da Presidente da Câmara de Vereadores de Poço das Antas.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias e específicas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 21 de março de 2023.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.